



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 380 de 19 de Fevereiro de 1.986

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam reajustados a partir de 1º de Fevereiro de 1986, os vencimentos e salários e proventos dos servidores Ativos e Inativos do Município, observados os critérios e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º-Os vencimentos dos grupos de proventos efetivos e os servidores regidos pelo regime da C.L.T., ora redistribuídos pelos níveis correspondentes, ficam fixados de acordo com os anexos e tabelas integrantes desta Lei, na forma seguinte:

A-O salário da categoria funcional do pessoal Administrativo do quadro permanente efetivo e do pessoal regido pelo regime da C.L.T., obedecerá o constante de anexo I, Tabela I, desta Lei;

B-O Salário da categoria funcional do grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização "TAF" 900, lotado no Departamento da Fazenda do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela II, da presente Lei;

C-Os valores de vencimentos da categoria funcional do pessoal de tesouraria do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela III desta Lei;

D-Os vencimentos da Categoria de Vigilante do Município do quadro permanente efetivo, obedecerá o Anexo I, Tabela IV, desta Lei;

E-O salário do pessoal Técnico de Nível Superior componente do Grupo Clínico do Departamento de Saúde do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela V, da presente Lei;

.....



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI
Nº 380 de 19 de Fevereiro de 1.986

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Ficam reajustados a partir de 1º de Fevereiro de 1986, os vencimentos e salários e proventos dos servidores Ativos e Inativos do Município, observados os critérios e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º—Os vencimentos dos grupos de proventos efetivos e os servidores regidos pelo regime da C.L.T., ora redistribuídos pelos níveis correspondentes, ficam fixados de acordo com os anexos e tabelas integrantes desta Lei, na forma seguinte:

A—O salário da categoria funcional do pessoal Administrativo do quadro permanente efetivo e do pessoal regido pelo regime da C.L.T., obedecerá o constante do Anexo I, Tabela I, desta Lei;

B—O Salário da categoria funcional do grupo de Tributação, arrecadação e Fiscalização "TAF" 900, lotado no Departamento da Fazenda do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela II, da presente Lei;

C—Os valores de vencimentos da categoria funcional da carreira de docência do Município, será de acordo com o Anexo I, Tabela III desta Lei;

D—Os vencimentos da Categoria de Vigilante do Município do quadro permanente efetivo, obedecerá o Anexo I, Tabela IV, desta Lei;

E—O salário do pessoal Técnico de Nível Superior componente do Grupo Clínico do Departamento de Saúde do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela V, da presente Lei;

.....



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

E-O salário da Categoria funcional do motorista e Operador de Máquinas pesadas do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VI da presente Lei;

G-Os vencimentos da categoria funcional correspondentes aos Assistentes Sociais, Psicólogos e Sociólogos do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VII, desta Lei;

H-Os vencimentos de Técnicos de Nível Médio do Município, obedecerá ao Anexo I, Tabela VIII, desta Lei;

I-O salário atribuído a categoria funcional de Técnicos de Nível Superior do Município, terá seu valor constante no Anexo I, Tabela IX, da presente Lei;

J-A tabela de vencimentos e os valores das Gratificações de Representação dos cargos em Comissão, dos símbolos SI-1, C-2, C-3, C-4 e C-5, obedecerá o Anexo I, Tabela X, desta Lei;

L-Os valores financeiros atribuídos as funções gratificadas FGT-1 e FGT-2, obedecerá o Anexo I, Tabela XI, desta Lei.

M-A retribuição mensal das funções do grupo ocupacional de professores, constará do Anexo II, tabela I, desta Lei;

N-A retribuição mensal do grupo ocupacional permanente do Magistério e do pessoal regido pela C.L.P., categoria em Especialista em Educação, constará do Anexo II, Tabela II, desta Lei;

O-O salário do grupo ocupacional de Advogado em Educação, constará do Anexo II, Tabela III, da presente Lei;

P-A retribuição do grupo ocupacional de Professor de ensino, obedecerá o Anexo II, Tabela IV, desta Lei;

Q-O valor financeiro da função gratificada FGT-1, do Magistério, constará do Anexo II, Tabela V, desta Lei.

Art. 3º-Fica elevada de 60% (sessenta por cento), até o limite máximo de 100% (cem por cento), a gratificação por serviços extraordinários atribuídos aos motoristas que comparecerem suas funções junto ao Gabinete do Sr. Prefeito. Para os motoristas que comparecerem junto ao Gabinete do Sr. Secretário do Município, a Gratificação por serviços



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 4º-Fica reajustado em 100% (cem por cento), o salário família a que faz jus, os Funcionários Estatutários .

Art. 5º- Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os vencimentos dos Funcionários Inativos do Município.

Art. 6º-A Gratificação de Produtividade dos Agentes | Fiscais de Tributos do Município, "TAF 900", lotados no Departamento | da Fazenda, fica estabelecida em até 100% (cem por cento), dos respec-
tivos vencimentos, tendo por base os pontos produzidos durante o mês.

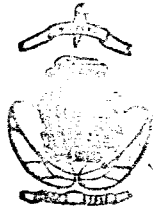
Art. 7º-A gratificação de Produtividade de Fiscais | Arrecadadores, e Fiscais de Posturas e Obras Particulares do Município
integrantes de Grupo 10-C, da categoria funcional do pessoal Adminis-
trativo fica estabelecida em até 50% (cinquenta por cento), tendo co-
mo base os pontos produzidos durante o mês.

~~Art. 8º- Fica estabelecida uma Gratificação de Representação para o cargo de~~
comissão e ou função gratificada, quando exonerado ou dispensado, ter
direito a percepção de 20% (vinte por cento), do valor da Representação
ou Gratificação, por cada ano de atividade neles exercidos, até o máxi-
mo de 5 (cinco) anos consecutivos, ficando excluídas deste benefício
~~as funções de natureza técnica e de natureza administrativa.~~

~~Art. 9º- Fica estabelecida uma Gratificação de Representação para o cargo de~~
servidor beneficiado com a perce-
ção da Representação ou gratificação, que exerceu , poderá percebe-
la cumulativamente, desde que tenha sido novamente nomeado ou desig-
nado, sendo que estas vantagens não mais poderão integrar a sua remu-
neração.

Art. 9º-Fica concedida uma Gratificação em até 50%
(cinquenta por cento), dos seus vencimento aos Técnicos de Nível Médio
que exercem atividades externas, isto é; em fiscalização de Obras do
Município.

Art. 10º-Fica condida uma Gratificação em até o lími-
te de 20% (vinte por cento), dos seus vencimentos aos vigias que exer-
cem suas atividades à noite, isto é, das 18,00 às 6,00 horas da manhã



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 11^o-Fica instituída a semestralidade para efeito de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Município, tendo como base 1^o de Janeiro e 1^o de Junho de cada ano.

Art. 12^o-As despesas constantes da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento financeiro do presente exercício.

Art. 13^o-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1^o de Fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Constitucional de Bayeux, em
19 de Fevereiro de 1986.

Pedro Juvêncio da Silva

PEDRO JUVENCIO DA SILVA

Prefeito

Vanildo de Brito Castro

VANILDO DE BRITO CASTRO

Secretário